



CONTRATO Nº 144/2023
INEXIGIBILIDADE 004/2023

Contratação de Consultoria Tributária para modernização da legislação com finalidade de elaboração de minuta de projeto de Lei Complementar para Código Tributário que celebram o MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ e a empresa SCS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ-RS**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF 89.658.025/0001-90, com sede na Avenida Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, em Salto do Jacuí-RS, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **SCS Assessoria e Consultoria LTDA**, com sede na Rua Mário Dal Santo, nº 464, na cidade de Soledade/RS, cadastrada no CNPJ sob o nº 21.129.419/0001-18, representada pelo seu sócio administrador **PABLO SABADIN CHAVES**, inscrito no CPF nº 000.959.540-66, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de acordo com o que consta no Processo n.º 692/2023, Inexigibilidade n.º 004/2023, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Trata o presente da contratação de consultoria especializada em Direito Tributário para modernização da legislação tributária municipal com finalidade de elaborar minuta de projeto de lei complementar para Código Tributário Municipal (CTM), com a fixação de diretrizes nos seguintes tributos:

I - Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU;

II - Imposto sobre a transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição – ITBI;

III - Imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISS;

IV - Contribuição de melhoria;

V - Contribuição para custeio do serviço de iluminação pública;

VI - Taxas de prestação de serviços públicos:

a) Taxa de coleta e destinação de lixo domiciliar;

b) Taxa de serviços funerários;

c) Taxa de serviços gerais;

d) Taxa de expediente;

VII - Taxas de poder de polícia administrativa:

a) Taxa de fiscalização do funcionamento de estabelecimentos;

Página 1 de 6



- b) Taxa de autorização para exibição pública de propaganda e publicidade;
- c) Taxas de licença para execução e de liberação de obras particulares;
- d) Taxa de vigilância sanitária.

1.2 - A contratação dar-se-á por tempo determinado de (quatro) meses consecutivos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços Inicial, a ser emitida após a assinatura do contrato.

1.3 - Este contrato poderá ser prorrogado ou aditado, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 - Disponibilizar, em tempo hábil, todas as instalações, equipamentos e suprimentos necessários à perfeita execução dos serviços.

2.2 - Fornecer à CONTRATADA:

a) Todos os esclarecimentos, informações e cópias de toda a legislação tributária municipal, para a execução dos serviços pela Contratada.

b) Documentos contendo os valores das despesas mensais e anuais com coleta e destinação de lixo e iluminação pública.

c) Documentos contendo os valores totais de lançamento e arrecadação de todos os tributos municipais instituídos.

d) Avaliação por comissão designada pela administração municipal dos valores do m² das construções e do m² do terreno, separado por zonas, bairros e quadras, conforme definido conjuntamente entre as partes envolvidas, relativos às áreas urbanas.

e) Acesso a dados cadastrais de edificações, terrenos, mapas e quais outras informações necessárias para realização da montagem da legislação tributária municipal.

f) Avaliação por comissão designada pela administração municipal dos valores do hectare, separado por zonas ou distritos, conforme definido conjuntamente entre as partes envolvidas, relativos às áreas rurais.

2.3 - Designar formalmente os servidores da CONTRATANTE que serão responsáveis por gerir todo o processo de elaboração legal, a fiscalização do seu cumprimento, bem como a entrega do item 2.2, anterior, pelo que a realização dos serviços contratados deve ocorrer dentro do cronograma e proposta apresentados pela Contratada, que são partes integrantes deste contrato.

2.4 - Fiscalizar a execução do objeto deste Contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário.

2.5 - Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do Contrato.



2.6 - Efetuar o pagamento na forma e condições avençadas.

2.7 - Manter o sigilo sobre as técnicas da CONTRATADA a que tenha acesso no desenvolver do serviço contratado.

2.8 - Após o cumprimento de todas as atividades relativas à implantação e conforme cronograma apresentado pela CONTRATADA, fazer a tramitação administrativa e legislativa do projeto resultante do serviço realizado.

2.9 - As solicitações referentes a customizações na legislação proposta e que sejam complexas quanto às suas interpretações e/ou que gerem polêmica deverão ser solicitadas através de ofício.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - A CONTRATADA deverá questionar a CONTRATANTE por escrito, toda dúvida sobre os procedimentos e controles relacionados à Legislação Municipal vigente e necessários a realização do serviço objeto do presente contrato.

3.2 - Após análise pela CONTRATADA da Legislação tributária vigente da CONTRATANTE, deverá ser realizada reunião entre os técnicos da Contratada e os servidores Municipais para esclarecimento sobre possíveis dúvidas e/ou interpretações sobre a Legislação vigente para que possa elaborar o novo ordenamento jurídico tributário municipal.

3.3 - Prestar e executar todos os serviços ora licitados, de acordo com a sua proposta e com as normas e condições previstas neste contrato, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

3.4 - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, os requisitos de habilitação técnica junto ao seu conselho de classe.

3.5 - Responsabilizar-se pelo uso devido dos documentos, materiais e equipamentos eventualmente colocados sob sua guarda pela CONTRATANTE.

3.6 - Manter sigilo completo sobre as informações que lhe forem confiadas, não podendo cedê-las a terceiros, sob nenhum pretexto, comprometendo-se, por seus empregados e prepostos, a tê-las sob sua guarda.

3.7 - Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, durante toda sua vigência do contrato.

3.8 - Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste

Página 3 de 6



Contrato ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência da CONTRATANTE.

3.9 - Participar presencialmente de 3 (três) reuniões com equipe a ser designada pelo executivo municipal para explanação do projeto, sendo 1 (uma) reunião em cada uma de suas etapas a serem cumpridas, estando a disposição da administração por 6 horas a cada dia.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS

4.1 - Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais)**, a serem pagos em 12 (doze) parcelas consecutivas, a contar do mês de abril/2023.

4.2 - Nos preços contratados estão incluídas todas as incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos, que correrão por sua conta e responsabilidade, estando também abrangidas as despesas de transporte, hospedagem, alimentação, necessários à implantação e operacionalização do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 5 (cinco) dias do recebimento da nota fiscal respectiva, emitida na data de entrega de cada etapa da prestação do serviço e devidamente atestada pela área gerenciadora do contrato.

5.2 - Os pagamentos dar-se-ão mediante depósito bancário em favor da CONTRATADA em conta bancária a ser indicada.

5.3 - Ocorrendo atraso nos pagamentos, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação *pro rata die* do IGPM/FGV ocorrida entre a data do adimplemento da obrigação e a do efetivo pagamento, mais juros de mora de 0,5 % (cinco décimos por cento) por mês, calculados *pro rata die*, e sofrerão acréscimo de multa por mora de 10% sobre o valor devido.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE DE PREÇOS

6.1 - Os preços serão fixos e irreeajustáveis pelo período contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências previstas no presente contrato e na lei.

7.2 - Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, nos casos detalhados nos Incisos. I a XVII do Art.78 da Lei 8666/93.



7.3 - No caso de rescisão contratual por cometimento reiterado de faltas em sua execução, a área gerenciadora anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados: o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato causada pelo contratado, importará na aplicação das sanções estabelecidas nos termos do Art. 87 da Lei nº 8666/93, garantida a defesa prévia:

- Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, em caso de descumprimento total;
- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato por infração de qualquer cláusula contratual, aplicada em dobro na reincidência;
- Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos.

8.2 - As multas são independentes e seu valor, será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou na impossibilidade, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - Dá-se ao presente contrato o valor global de R\$22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais).

9.2 - As despesas com o presente correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

P/A 2012 Rubrica: 33.90.35.01 Recurso: 001

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser prorrogado ou aditado, nos termos da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais devidos em decorrência direta ou indireta da execução deste Contrato, serão de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que os recolherá diretamente, sem sofrer retenções, e sem direito a reembolso.

10.3. – Os casos omissos na execução do presente contrato reger-se-á pelas regras insitas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações em todos os seus termos.




CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Salto do Jacuí/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Salto do Jacuí, RS, 14 de abril de 2023.


RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal - Contratante

PABLO SABADIN
CHAVES
Assinado de forma digital por
PABLO SABADIN CHAVES
Dados: 2023.04.17 12:41:53
-03'00'
SCS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
Empresa Contratada

Testemunhas:



CONTRATO Nº 145/2023
INEXIGIBILIDADE 004/2023

Contratação de Consultoria Tributária para modernização da legislação com finalidade de elaboração de minuta de projeto de Lei Complementar para Código Tributário que celebram o MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ e a empresa SCS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ-RS**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF 89.658.025/0001-90, com sede na Avenida Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, em Salto do Jacuí-RS, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **SCS Assessoria e Consultoria LTDA**, com sede na Rua Mário Dal Santo, nº 464, na cidade de Soledade/RS, cadastrada no CNPJ sob o nº 21.129.419/0001-18, representada pelo seu sócio administrador **PABLO SABADIN CHAVES**, inscrito no CPF nº 000.959.540-66, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de acordo com o que consta no Processo n.º 692/2023, Inexigibilidade n.º 004/2023, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Consultoria Jurídica tributária mensal, cuja finalidade é auxiliar o Município na maximização de receitas próprias e atendimento das novas demandas legais em todos os tributos municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto contratado destina-se ao setor de Tributos e Arrecadação da Secretaria Municipal da Fazenda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá executar o serviço observando as características a seguir e termo de referência:

Na área tributária:

- 1) Fomentar programa de capacitação técnica dos funcionários envolvidos em: a. Direito Tributário Municipal; b. Tributos Municipais; c. Fiscalização (processo e procedimento fiscal); d. Cruzamento de dados; e. Análise de documentos para cruzamento de despesas e receita das empresas.
- 2) Fomentar a utilização de dados de convênios com órgãos públicos como: a. Receita Federal do Brasil; b. Programa de Integração Tributária – RS – PIT; c. Cruzamento de dados internos com fontes externas de portais de transparência e portal de dados abertos.

Página 1 de 7





- 3) Auxiliar na regularização empresarial: a. Orientar ações de regularização empresarial e integração com Junta Comercial.
- 4) Auxiliar na gestão do Simples Nacional: a. Proceder a mapeamento detalhado das empresas optantes pelo simples e controle de faturamentos para indeferimento / deferimento de opção do simples; b. Baixa dos arquivos retorno de pagamentos DAFs; c. Controle de enquadramentos e estatísticas das empresas; d. Orientar em exclusão de MEIs;
- 5) Auxiliar na interpretação de dados de declarações acessórias: a. Análise de declarações para todas as empresas com ISS na modalidade homologado; b. Orientar e auxiliar na implantação de mapas de apuração diferenciados para controle de ramos de atividades em face às suas especificidades.
- 6) Orientação no Procedimento fiscalizatório: a. Regulamentação, capacitação e implantação do Processo Administrativo Fiscal; b. Auxílio na abertura de processo fiscal administrativo i. Montagem de documentação de: 1. Termo de abertura de fiscalização 2. Notificação e intimação para entrega de documentos 3. Protocolos de entrega e recebimento de documentos 4. Levantamento fiscal (mapa e demonstrativo por competência) 5. Notificação Preliminar 3 6. Auto de Infração 7. Intimação de lavratura de Auto de Infração ii. Análise de estrutura de Impugnações e recursos administrativos de primeiro e segundo grau, auxílio na elaboração de Decisões e Acordãos. iii. Emitir pareceres na área tributária de forma eletrônica sempre que for solicitado.
- 7) Analisar informações: a. Proceder a cronograma de ação fiscalizatória de atividades cotidianas internas na administração para apuração de inconsistências. b. Criação de estatísticas e análise de variações.
- 8) Auxiliar na execução do Planejamento Estratégico Tributário Municipal: a. Mapear situações e criar o cronograma de atividades fiscais anual; b. Instituir métricas e controles para avaliação e divulgação de resultados fiscais; c. Dimensionar o tempo para trabalhos importantes e urgentes equilibradamente; d. Instrumentalizar o Processo Administrativo Fiscal rotineiro, especial, estimado e arbitrado; e. Criar controles gráficos com análise de casos e indicativos para ação de fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços serão realizados através de uma visita presencial mensal e atendimento ilimitado por telefone, whatsapp, e-mail ou outra forma de conexão eletrônica que a CONTRATANTE preferir durante todo o mês;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os procedimentos citados no parágrafo primeiro poderão sofrer variações na sua execução;

PARÁGRAFO QUARTO: Será disponibilizado à CONTRATANTE o relatório de atendimento onde estará descrito detalhadamente os serviços e a data da execução deles;



PARÁGRAFO QUINTO: As visitas deverão ser agendadas entre as partes com uma semana de antecedência. Em comum acordo, as visitas poderão acontecer em outros locais que não o da sede da CONTRATADA;

PARÁGRAFO SEXTO: Não estão contemplados, no escopo do trabalho a ser realizado, qualquer procedimento de auditoria dos dados contábeis/financeiros municipais utilizados nas análises realizadas pela CONTRATADA e, portanto, não será emitida opinião sobre tais dados nem sobre as demonstrações financeiras hoje existentes, assim como não serão mensuradas contingências fiscais por ventura existentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As demonstrações financeiras e contábeis, a determinação dos critérios e premissas sobre os quais serão baseados os cálculos e serviços executados para balizar a legislação a ser proposta, assim como a exposição de informações pertinentes que possa afetar a estimativa da rentabilidade futura fiscal, serão de responsabilidade da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO OITAVO: o objeto contratado será baseado nas informações que a CONTRATANTE proporcionará, não sendo objeto de revisão por parte da CONTRATADA com o fim de expressar opinião sobre estas.

PARÁGRAFO NONO: Dado o caráter incerto de qualquer informação baseada em expectativas, normalmente se produzirão diferenças entre os resultados projetados e os reais. Portanto, a CONTRATADA não assumirá responsabilidades quanto à materialização ou não dos resultados projetados sobre os valores calculados a título de tributação pela nova minuta da Lei a ser proposta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço total deste contrato é de **R\$ 36.000,00** (trinta e seis mil reais), sendo que será pago o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para total execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o presente correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

P/A 2012 Rubrica: 33.90.35.01 Recurso: 001

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo para execução do objeto deste contrato é pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), contados do dia 01/04/2023 até o dia 31/03/2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a que lhe vier substituir.



PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do contrato somente poderá ser reajustado após o decurso de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, tendo como base a variação de índices gerais de preços, quando aplicável.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato será recebido pelo **CONTRATANTE**, que verificará sua adequação com as disposições contidas no instrumento convocatório, nas cláusulas deste instrumento contratual e na legislação em vigor aplicável ao mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Após a execução do serviço contratado ou parcela dele (ou seja, quando fechar o mês trabalhado), o pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias ante a emissão da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitida pela empresa indicada na Nota de Empenho, não sendo admitido o recebimento de nota fiscal com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) diferente do indicado na Nota de Empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será realizado mediante depósito bancário em favor da **CONTRATADA**, que deverá indicar a instituição bancária, a agência, a localidade e a conta corrente para que seja realizada a operação correspondente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) pagamento(s) somente será(ão) liberado(s) após a apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos: a) Nota fiscal, emitida em nome do Município de Salto do Jacuí/RS, dos serviços efetivamente executados contendo o número do empenho correspondente, e relatório das atividades prestadas no mês.

PARÁGRAFO QUARTO: A documentação mencionada no parágrafo anterior deverá ser conferida e rubricada pelo servidor fiscalizador do respectivo contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

1. Dos direitos do CONTRATANTE:

1.1 Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

1.2 Dos direitos da CONTRATADA:

1.2.1 receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2. Das obrigações:

2.1 Do CONTRATANTE:

2.1.1 efetuar o pagamento ajustado;

2.1.2 dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato.



2.2 Da CONTRATADA:

2.2.1 prestar os serviços na forma ajustada;

2.2.2 assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

2.2.3 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

2.2.4 apresentar, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributários, fiscais e comerciais;

2.2.5 cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais e coletivos exigidos pela legislação;

2.2.6 assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências do art. 80 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, em especial os Artigos 78 e 79.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de sanções administrativas regular-se-á pelas condições previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, além de outras atinentes à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA ficará sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa correspondente:

b.1) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de cláusula contratual ou forma de legislação pertinente;

b.2) à razão de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, contados da assinatura deste instrumento contratual.



c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As penalidades de advertência e multa poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor da multa será descontado do primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida e os créditos futuros pela diferença, se houver, ou através de procedimento judicial apropriado.

PARÁGRAFO QUARTO: A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA

O presente contrato terá eficácia após a publicação de sua súmula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA, Sra. Diéssica Tais Adiers, será a GESTORA do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As omissões desse certame serão resolvidas pelas disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/93. A variação ou alteração que se fizer necessária no contrato, por variação de preço na prestação dos serviços, será feita de acordo com o que dispõe o artigo 65 da Lei 8.666/93. Fica eleito o foro da Comarca de Salto do Jacuí para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. Assim, por estarem às partes justas e contratadas, firma o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Salto do Jacuí/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura de Salto do Jacuí

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Salto do Jacuí, RS, 14 de abril de 2023.


RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal - Contratante

PABLO SABADIN
CHAVES
Assinado de forma digital por
PABLO SABADIN CHAVES
Dados: 2023.04.17 12:36:11
-03'00'
SCS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
Empresa Contratada

Testemunhas:
